



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI COMPLEMENTAR

N.º 217

de 12 / 12 / 96

Processo n.º 22.156

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 388

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera o Código Tributário, para reduzir alíquotas do Imposto Sobre Serviços-ISS.

Arquive-se

Almeida
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

02
2156
20

Matéria:	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
PLC 388 À Consultoria Jurídica. <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 06/12/96	CJR CEFO	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: M.A.				

À CJR.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP. L. nº 860/96

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Proc. nº 23.600-8/96

022156 DE 96 06 25 03

PROTÓCOLO GERAL

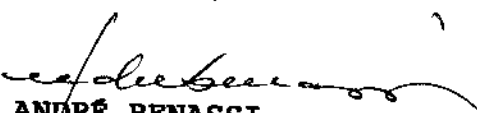
Jundiaí, 06 de dezembro de 1.996.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que versa sobre a redução de incidências tributárias pertinentes ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

03
22156
W



04
2256
[Signature]

PUBLICADO
em 17/12/96

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE SE
À CJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CJR e CEFO
Presidente
10/12/96

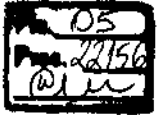
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
10/12/96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 388

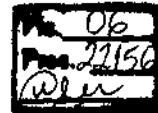
Artigo 1º - Os seguintes serviços arrolados na Tabela nº 1, (de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), anexa ao Código Tributário instituído pela Lei Complementar nº 14, de 26 de dezembro de 1.990, relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, passam a ser tributados com base nas seguintes alíquotas incidentes sobre o preço do serviço (coluna II):

".....

10 - Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres 2%



- 14** - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins..... 2%
- 20** - Assistência Técnica:
- a)** serviços prestados pelo fabricante de aparelhos e equipamentos eletro-eletrônicos e de informática..... 1%
- b)** demais..... 4%
- 21** - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa..... 2%
- 23** - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza..... 2%
- 31** - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS):
- a)** quando contratados com o Município, suas autarquias e fundações 1%
- b)** demais serviços 3%
- 32** - Demolição:
- a)** quando contratados com o Município, suas autarquias e fundações 1%
- b)** demais serviços 3%
- 33** - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS):



- a) quando contratados com o Município, suas autarquias e fundações 1%
- b) demais serviços 3%
- 44 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada..... 3%
- 48 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.. 2%
- 55 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central)..... 2%
- 59 - Diversões públicas:
- a) cinemas, "taxi-dancings" e congêneres; 2%
- b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos; 2%
- c) exposições, com cobrança de ingresso; 2%
- d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio; 2%
- e) jogos eletrônicos; 5%
- f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos a transmissão pelo rádio ou pela televisão; 2%
- g) execução de música, individualmente ou por conjuntos 2%
- 61 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão) 2%



74 - Montagem industrial, prestado ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido..... 2%

76 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia..... 2%

80 - alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento 2%

96 - Transporte de natureza estritamente municipal:

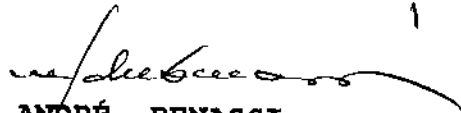
a) passageiros..... 3%

b) cargas..... 3%

97 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária fica sujeito ao imposto sobre serviços) 2%

Artigo 2° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 1.997

Artigo 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal



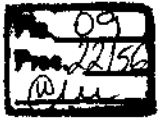
JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Alçamos ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis, projeto que objetiva a redução de incidências tributárias pertinentes ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, sobre determinadas atividades e serviços arrolados na Tabela nº 1, anexa à Lei Complementar nº 14, de 26 de dezembro de 1990 - Código Tributário Municipal.

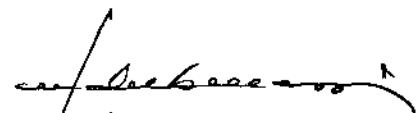
Sensíveis aos reflexos ocasionados na economia, em função da política adotada pelo Governo Federal, com a implantação do Plano Real, necessário se faz a revisão da carga tributária imposta aos contribuintes, em decorrência de determinadas atividades, em especial, abrangendo as áreas da construção civil, turismo e lazer, armazenamento de mercadorias, diversões públicas, hospedagem, entre outras.

A presente iniciativa traz em seu bojo a tônica que vem se mostrando constante em diversos Municípios, no sentido de reduzir a tributação, com o fito de atrair empresas e fomentar a atividade de prestação de



serviço, impondo-se adoção de idêntica medida em nosso Município, consubstanciada no presente projeto, que visa garantir a permanência dos prestadores de serviços que aqui se encontram instalados, bem como promover incentivo para que outros venham a se instalar neste Município.

Convictos de que os Nobres Edis compreendem o alcance social da matéria, estamos certos de que não faltarão com o seu valioso apoio para aprovação da presente propositura.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal



10
Proc. 1156
@L.S.

TABELA No. 1

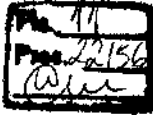
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

CÁLCULO

COLUNA I - Importâncias fixas, por semestre, devidas com base na UFM vigente no mês do vencimento.

COLUNA II- Alíquotas sobre o preço do serviço.

SERVIÇOS	COLUNA I (UFM)	COLUNA II (%)
<p>Serviços de:</p> <p>1- Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrasonografia, radiologia, tomografia e congêneres.</p>	1,0	
<p>2- Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.</p> <p>a) serviços médico-hospitalares e correlatos.</p> <p>b) serviços médico-hospitalares decorrentes de convênio com pessoas jurídicas - de Direito Público.</p>		
<p>3- Bancos de Sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.</p>		
<p>4- Enfermeiros, obstetras, estéticos, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária.)</p>	0,5	



S E R V I C O S	COLUNA I (UFM)	COLUNA II (%)
5- Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados - através de planos de medicina de grupo, - convênios inclusive com empresas para assistência a empregados.		1
6- Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante - indicação do beneficiário do plano.		1
7- Médicos Veterinários.	1,0	
8- Hospitais Veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.		5
9 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e - congêneres, relativos a animais.	0,4	5
10- Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e - congêneres.	0,4	3
11- Banhos, duchas, sauna, massagens, ginástica e congêneres.		5
12- Varrição, coleta, remoção e incineração - de lixo.		3
13- Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.		3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

72
Proc. 27156
Oliveira

S E R V I C O S	COLUNA I (UFM)	COLUNA II (%)
14- Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.	0,3	3
15- Desinfecção, imunização, higienização, - desratização e congêneres.		5
16- Controle e tratamento de efluentes de - qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos.		3
17- Incineração de resíduos quaisquer.		3
18- Limpeza de chaminés.	0,3	3
19- Saneamento ambiental e congêneres.		3
20- Assistência técnica .		4
21- Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.	0,75	4
22- Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.		4
23- Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza. ..		4
24- Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.	0,75	



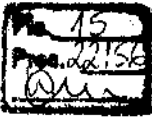
SERVIÇOS	COLUNA I (UFM)	COLUNA II (%)
25- Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	0,5	3
26- Traduções e interpretações.	0,4	3
27- Avaliação de bens.	0,5	3
28- Datilografia, estenografia, expediente, - secretaria em geral e congêneres.	0,3	3
29- Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.	0,75	3
30- Aerofotogrametria (inclusive interpreta- ção), mapeamento e topografia.		3
31- Execução, por administração, empreitada - ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras seme- lhantes e respectiva engenharia consulti- va, inclusive serviços auxiliares ou com- plementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	0,4	3
32- Demolição.	0,4	3
33- Reparação, conservação e reforma de edi- fícios, estradas, pontes, portos e congê- neres (exceto o fornecimento de mercado- rias produzidas pelo prestador dos servi- ços fora do local da prestação dos servi- ços, que fica sujeito ao ICMS).	0,4	3
34- Pesquisa, perfuração, cimentação, perfu-		



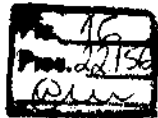
S E R V I C O S	COLUNA I (UFM)	COLUNA II (%)
lagem, estimulação, e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.		3
35- Florestamento e reflorestamento.		3
36- Escoramento e contenção de encostas e - serviços congêneres.		3
37- Paisagismo, jardinagem e decoração (exce- to o fornecimento de mercadorias, que fi- ca sujeito ao ICMS).	0,4	5
38- Raspagem, calafetação, polimento, lustra- ção de pisos, paredes e divisórias.	0,4	3
39- Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou na- tureza.	0,75	2
40- Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e con- gêneres.		3
41- Organização de festas e recepções: "buffet" (exceto o fornecimento de alimentação e - bebidas que fica sujeito ao ICMS).		5
42- Administração de bens e negócios de ter- ceiros e de consórcio		5
43- Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).		5
44- Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de pre-		



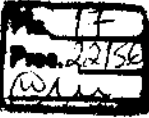
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



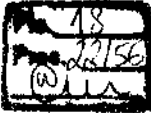
S E R V I C O S	COLUNA I (UFM)	COLUNA II (%)
vidência privada.	0,5	5
45- Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	0,5	5
46- Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, - artística ou literária.	0,5	5
47- Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de faturação ("factoring") (excetua-se - os serviços prestados por instituições - autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	0,5	5
48- Agenciamento, organização, promoção e - execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.	0,5	5
49- Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos - nos itens 44,45,46 e 47.	0,75	5
50- Despachantes.	0,5	3
51- Agentes da propriedade industrial	0,5	
52- Agentes da propriedade artística ou literária.	0,5	3
53- Leilão.	0,5	



S E R V I C O S	COLUNA I (UFM)	COLUNA II (%)
54- Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação - de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos - seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.		5
55- Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).		5
56- Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.		4
57- Vigilância ou segurança de pessoas e bens		2
58- Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.	0,4	3
59- Diversões públicas:		
a) cinemas, "taxi-dancings", parques de diversões e congêneres.		5
b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;		5
c) exposições, com cobrança de ingresso;		5
d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;		5
e) Jogos eletrônicos;		5
f) competições esportivas ou de destreza		



SERVIÇOS	COLUNA I (UFM)	COLUNA II (%)
física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;		5
g) execução de música, individualmente ou por conjuntos.	0,4	5
60- Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.	0,3	5
61- Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).		5
62- Gravação e distribuição de filmes e "video-tapes".	0,5	4
63- Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.	0,5	4
64- Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.	0,5	4
65- Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.	0,5	4
66- Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.	0,4	4
67- Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos -		



S E R V I C O S	COLUNA I (UFM)	COLUNA II (%)
(exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS).		5
68- Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores - elevadores ou de quaisquer objetos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS)	0,4	5
69- Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICMS).		5
70- Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.	0,4	3
71- Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.		4
72- Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.	0,3	3
73- Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	0,5	4
74- Montagem industrial, prestado ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido		4
75- Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.		5



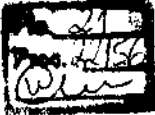
S E R V I C O S	COLUNA I (UFM)	COLUNA II (%)
76- Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.		4
77- Colocação de molduras e afins, gravação, encadernação e douração de livros, revistas e congêneres.	0,4	3
78- Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil		4
79- Funerais.		3
80- Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	0,4	3
81- Tinturaria e lavanderia.	0,4	3
82- Taxidermia.	0,3	3
83- Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, - mesmo em caráter temporário, inclusive - por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.		2
84- Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).	0,5	2
85- Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, - por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão).	0,5	2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ



S E R V I Ç O S	COLUNA I (UFM)	COLUNA II (%)
86- Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, - serviços acessórios; movimentação de mercadorias fora do cais.		3
87- Advogados.	1,0	
88- Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.	1,0	
89- Dentistas.	1,0	
90- Economistas.	1,0	
91- Psicólogos.	0,5	
92- Assistentes Sociais.	0,5	
93- Relações públicas.	0,5	3
94- Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protesto de títulos, sustação de protesto, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	0,3	5
95- Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento.		



SERVIÇOS	COLUNA I (UFM)	COLUNA II (%)
e de crédito, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento e de extrato de conta; emissão de carnês; (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento necessários à prestação dos serviços).....		5
96- Transporte de natureza estritamente municipal :		
a) passageiros	0,4	3
b) cargas	0,4	5
97- Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária fica sujeito ao imposto sobre serviços).....		5
98 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.	0,75	3
99 - Fornecimento de trabalho, qualificado ou não, não especificado nos itens anteriores	0,50	5



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 3.978**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 388

PROCESSO Nº 22.156

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei complementar altera o Código Tributário, para reduzir alíquotas do Imposto Sobre Serviços-ISS.

A proposição encontra a sua justificativa às fls. 08/09 e vem instruída com os documentos de fls. 10/21.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em análise afigura-se nos revestida da condição legalidade no que tange à competência (LOM, art. 6º, II), e quanto à iniciativa, que é concorrente, (LOM, art. 45), em face da interpretação a contrário senso do inc. IV do art. 46 da Carta de Jundiaí, decorrente de alteração introduzida pela Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí nº 12, de 28 de junho de 1994.

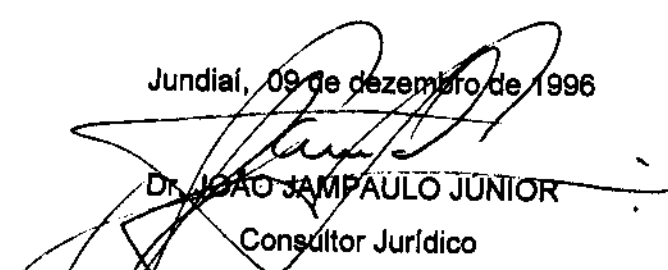
A matéria é de lei complementar, em razão de a temática nela abordada pertencer à órbita do Código Tributário Municipal, que a Lei Maior local - art. 43, I - assim considera. Cumpre salientar, por pertinente, que o texto observa a vedação constante do inc. VI do art. 8º do referido diploma legal, justificando o interesse público contido no projeto. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

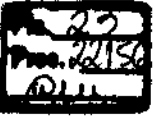
Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria absoluta (Parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.


Jundiaí, 09 de dezembro de 1996


Dr. JOÃO JAMPAOLO JÚNIOR
Consultor Jurídico



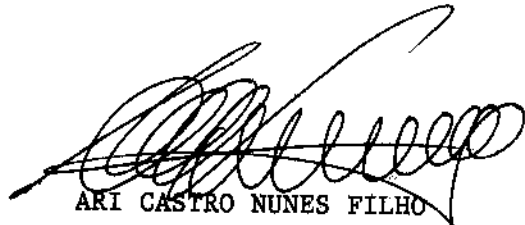
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 3.079


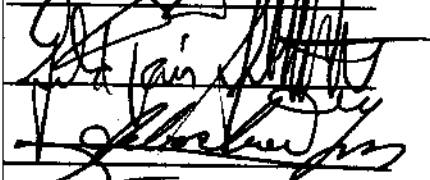

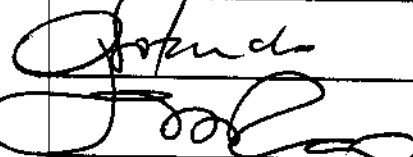

URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 388, do Prefeito Municipal, que altera o Código Tributário, para reduzir alíquotas do Imposto Sobre Serviços-ISS.

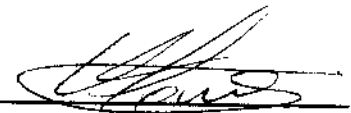
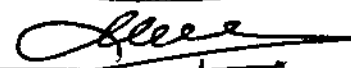

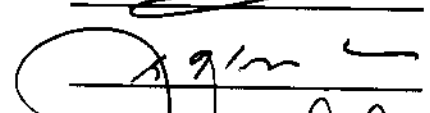

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
 Sala das Sessões, em 10/12/96


REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 388, do Prefeito Municipal.

Sala das Sessões, 10.12.1996


 ARI CASTRO NUNES FILHO



Serviço Tequigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Tequigrato	Orador	Apartente	Data
166a. SO. 11a. L	1.45	P. Da Pós	Carlos A. Bestetti		101296

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O VEREADOR CARLOS ALBERTO BESTETTI (com a palavra) -
Senhor Presidente, Senhores Vereadores,
Projeto de Lei Complementar n. 388, do senhor Prefeito Municipal, que altera o código tributário para reduzir alíquotas sobre Imposto sobre Serviços - ISS. O projeto em regime de urgência deu entrada nesta Casa no último dia 06, de dezembro, com a justificativa que eu tive oportunidade de ler, através de uma cópia que obtive do projeto, e o que ocorre é que estão reduzindo as alíquotas sobre o preço da prestação de serviços de qualquer natureza, e alguns itens e em algumas atividades profissionais. À primeira vista, como relator designado pelo Presidente da Comissão, me causa um pouco de estranheza essa redução, mesmo porque nós temos acompanhado o endividamento da nossa Prefeitura e eu acho, principalmente para este vereador que sempre procurou entender o endividamento e até andou tecendo críticas, no nosso modo de ver construtivas, a respeito do endividamento, então é um tanto quanto incoerente a gente analisar, principalmente por parte deste vereador, uma redução de alíquota. Todavia, essas alíquotas, eu tive oportunidade, há muito tempo atrás, junto a um Escritório de Contabilidade de renome, aqui em Jundiaí, discutindo esse aspecto da nossa alíquota do ISS e pude constatar que ela é uma das mais altas do Estado de S. Paulo; alíquota de 4%, de 5%, e a única, o único motivo da justificativa, acaba me convencendo a tomar uma decisão como membro relator, primeiro porque Jundiaí está com uma alíquota muito elevada nesse tipo de imposto; segundo, porque realmente a situação das nossas pequenas empresas, das micros,



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 166a. SO. 11a. L	Rodizio 1.46	Taquigrafo P. Da Põe	Orador Carlos Bestetti	Apartante	Data 101296
----------------------------	-----------------	-------------------------	---------------------------	-----------	----------------

das firmas individuais, realmente a situação não é boa, tem muita gente quebrando por aí, e a redução de imposto, de um lado acaba prejudicando a arrecadação, por outro lado incentiva essas pequenas empresas principalmente a não encerrarem suas atividades, e a terem um pouco mais de fôlego para enfrentar essa crise que estamos vendo em termos empresariais. Assim sendo, até acolho parte da justificativa do senhor Prefeito e não tenho outro caminho senão votar favoravelmente, dando meu parecer favorável. Solicito a V. Exa. que consulte os demais membros da Comissão.

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do relator, dr. Carlos Alberto Bestetti. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado pelo relator.

O VER. FRANCISCO DE ASSIS POÇO - Acompanho o parecer.

O Ver. ANTONIO A. GIARETTA - Acompanho o brilhante parecer.

O VER. BRAZE MARTINHO - Acompanho.

O VER. EDER GUGLIEIMIN (ad hoc, substituindo o vereador Olavo da S. Prado) - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - APROVADO o Parecer da C.J.R.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Apartante	Data
166a.S0.11a.L	1.48	P. Da Pôs	José Simões		10.12.96

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA,
FINANÇAS E ORÇAMENTOS. -

O VER. JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO (Presid. Relator) -
Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Com relação ao Projeto de Lei Complementar n. 388, do Prefeito Municipal, que altera o Código Tributário para reduzir alíquotas de serviços - ISS. Como Presidente-Relator pela Comissão de Finanças e Orçamentos, examinando o projeto exaro parecer favorável ao mesmo. Solicito ao senhor Presidente que consulte os demais membros da Comissão.

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Ver. José Simões do Carmo Filho, Presidente da Comissão. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exaradc.

O VER. AYLTO N. SOUZA - Acompanhho.

O VER. JOÃO CARLOS LOPES - Acompanhho.

O VER. MARCILIO CARRA - Acompanhho.

O VER. LUIZ ÂNGELO MONTI (ad hoc) - Acompanhho.

O SENHOR PRESIDENTE - APROVADO o Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 12.96.82
proc. 22.156

Em 11 de dezembro de 1996.

Exmo. Sr.

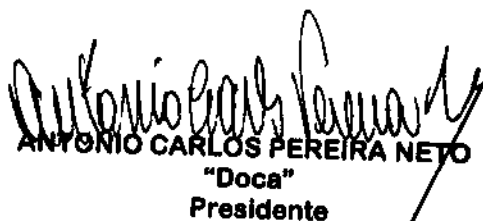
Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO N° 5.621, referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 388 (objeto de seu Of. GP.L. n° 860/96), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 10 de dezembro de 1996.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 388

AUTÓGRAFO Nº 5.621

PROCESSO Nº 22.156

OFÍCIO PR Nº 12.96.82

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

12/12/96

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

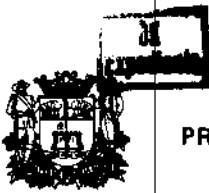
PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

08/10/1997

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 896/96

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Processo nº 23.600-8/96


022205 00096 17 3 5 41

PROT. Nº 001/96

Jundiaí, 12 de dezembro de 1.996.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
18/12/96

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei Complementar nº 388, bem como cópia da Lei Complementar nº 217 promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



PUBLICADO
em 13/12/1996

GP., em 12.12.96

Eu, **ANDRÉ BENASSI**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei Complementar:-


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Proc. nº 22.156

AUTÓGRAFO Nº 5.621

(Projeto de Lei Complementar nº 388)

Altera o Código Tributário, para reduzir alíquotas do Imposto Sobre Serviços-ISS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de dezembro de 1996 o Plenário aprovou:

Art. 1º Os seguintes serviços arrolados na Tabela nº 1 (de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), anexa ao Código Tributário instituído pela Lei Complementar nº 14, de 26 de dezembro de 1990, relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, passam a ser tributados com base nas seguintes alíquotas incidentes sobre o preço do serviço (coluna II):

- “10 - Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres 2%
- 14 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins 2%
- 20 - Assistência Técnica:
 - a) serviços prestados pelo fabricante de aparelhos e equipamentos eletro-eletrônicos e de informática 1%
 - b) demais 4%
- 21 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa 2%
- 23 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza 2%



(Autógrafo nº 5.621 - fls. 2)

31 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS):

- a) quando contratados com o Município, suas autarquias e fundações 1%
- b) demais serviços 3%

32 - Demolição:

- a) quando contratados com o Município, suas autarquias e fundações 1%
- b) demais serviços 3%

33 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS):

- a) quando contratados com o Município, suas autarquias e fundações 1%
- b) demais serviços 3%

44 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada 3%

48 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres 2%

55 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central) 2%

59 - Diversões públicas:



(Autógrafo nº 5.621 - fls. 3)

- a) cinemas, "taxi-dancings" e congêneres 2%
- b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos 2%
- c) exposições, com cobrança de ingresso 2%
- d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio 2%
- e) jogos eletrônicos 5%
- f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos a transmissão pelo rádio ou pela televisão 2%
- g) execução de música, individualmente ou por conjuntos 2%
- 61 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão) 2%
- 74 - Montagem industrial, prestado ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido 2%
- 76 - Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia 2%
- 80 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento 2%
- 96 - Transporte de natureza estritamente municipal:
 - a) passageiros 3%
 - b) cargas 3%
- 97 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto sobre Serviços) 2%".

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo


GABINETE DO PRESIDENTE



(Autógrafo nº 5.621 - fls. 4)

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de dezembro de
mil novecentos e noventa e seis (11.12.1996).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

*

vsp



LEI COMPLEMENTAR Nº 217, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.996

Altera o Código Tributário, para reduzir alíquotas do Imposto Sobre Serviços-ISS.

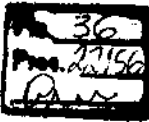
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de dezembro de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:-

Artigo 1º - Os seguintes serviços arrolados na Tabela nº 1 (de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), anexa ao Código Tributário instituído pela Lei Complementar nº 14 de 26 de dezembro de 1.990, relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, passam a ser tributados com base nas seguintes alíquotas incidentes sobre o preço do serviço (coluna II):

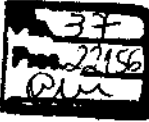
- 10 - Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres 2%
- 14 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins..... 2%
- 20 - Assistência Técnica:
 - a) serviços prestados pelo fabricante de aparelhos e equipamentos eletro-eletrônicos e de informática..... 1%
 - b) demais..... 4%
- 21 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa..... 2%



- 23 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza..... 2%
- 31 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS):
- a) quando contratados com o Município, suas autarquias e fundações.....1%
 - b) demais serviços 3%
- 32 - Demolição:
- a) quando contratados com o Município, suas autarquias e fundações.....1%
 - b) demais serviços 3%
- 33 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS):
- a) quando contratados com o Município, suas autarquias e fundações..... 1%
 - b) demais serviços 3%
- 44 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.....3%
- 48 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.....2%



- 55 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central)..... 2%
- 59 - Diversões públicas:
- a) cinemas, "taxi-dancings" e congêneres; 2%
 - b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos; 2%
 - c) exposições, com cobrança de ingresso; 2%
 - d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio; 2%
 - e) jogos eletrônicos; 5%
 - f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos a transmissão pelo rádio ou pela televisão; 2%
 - g) execução de música, individualmente ou por conjuntos 2%
- 61 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão) 2%
- 74 - Montagem industrial, prestado ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido..... 2%
- 76 - Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia..... 2%
- 80 - alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento 2%
- 96 - Transporte de natureza estritamente municipal:
- a) passageiros..... 3%



b) cargas.....3%

97 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da
alimentação, quando incluído no preço da diária fica sujeito ao imposto
sobre serviços) 2%

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua
publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.997.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

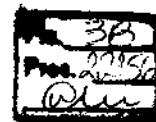

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do
Município de Jundiá, aos doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



10M 13-12-1996

LEI COMPLEMENTAR Nº 217, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.996

Altera o Código Tributário, para reduzir alíquotas do Imposto Sobre Serviços-ISS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de dezembro de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:-

Artigo 1º - Os seguintes serviços arrolados na Tabela nº 1 (de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), anexa ao Código Tributário instituído pela Lei Complementar nº 14 de 26 de dezembro de 1.990, relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, passam a ser tributados com base nas seguintes alíquotas incidentes sobre o preço do serviço (coluna II):

10 - Barbearias, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres	2%
14 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.....	2%
20 - Assistência Técnica:	
a) serviços prestados pelo fabricante de aparelhos e equipamentos eletro-eletrônicos e de informática.....	1%
b) demais.....	4%



(Lei Complementar 217/96 - fls. 2)

21 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.....2%

23 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza..... 2%

31 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS):

a) quando contratados com o Município, suas autarquias e fundações.....1%

b) demais serviços 3%

32 - Demolição:

a) quando contratados com o Município, suas autarquias e fundações.....1%

b) demais serviços 3%



(Lei Complementar 217/96 - fls. 3)

33 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS):

a) quando contratados com o Município, suas autarquias e fundações..... 1%

b) demais serviços 3%

44 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.....3%

48 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.....2%

55 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central)..... 2%

59 - Diversões públicas:

a) cinemas, "taxi-dancings" e congêneres; 2%

b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos; 2%

c) exposições, com cobrança de ingresso;2%

d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio; 2%



(Lei Complementar 217/96 - fls. 4)

- e) jogos eletrônicos; 5%
- f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos a transmissão pelo rádio ou pela televisão; 2%
- g) execução de música, individualmente ou por conjuntos 2%
- 61 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão) 2%
- 74 - Montagem industrial, prestado ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido 2%
- 76 - Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia 2%
- 80 - alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento 2%
- 96 - Transporte de natureza estritamente municipal:
- a) passageiros 3%
- b) cargas 3%
- 97 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária fica sujeito ao imposto sobre serviços) 2%



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(Lei Complementar 217/96 - fls. 5)

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.997.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos